PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Carlos Gomes, 250, Centro, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.804 de 23 de abril de 2026 que Nomeia Agentes Públicos e o Decreto Municipal 2.494 de 06 de março de 2024, que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará, **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2026** através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 42/2026,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000652-06.2026.8.24.0218/SC, CONTEMPLANDO HOSPEDAGEM INTEGRAL, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS ESPECIALIZADOS, ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO ACOLHIDO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL E NECESSIDADES APRESENTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os itens terão a sua especificação, quantidades e valores conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	TOTAL POR ITEM (R$)
1.	VAGA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	MÊS	12	3.379,00	40.548,00
				VALOR TOTAL	**40.548,00**

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando assegurar acolhimento institucional adequado, contínuo e especializado à idosa M. A., em cumprimento ao Despacho/Decisão proferido nos autos da Ação Civil Pública nº 5000652-06.2026.8.24.0218/SC.

A medida mostra-se indispensável diante da necessidade de garantir proteção integral, dignidade, segurança e atendimento adequado à idosa em situação de vulnerabilidade social e/ou familiar, especialmente quando inexistem condições de permanência no núcleo familiar ou quando constatada a necessidade de acompanhamento permanente por equipe especializada.

Destaca-se, ainda, o caráter de urgência da presente contratação, considerando que a ausência imediata de acolhimento institucional poderá acarretar agravamento da situação de risco e vulnerabilidade da idosa, comprometendo sua integridade física, emocional e social. A demora na disponibilização da vaga poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à saúde, segurança e bem-estar da acolhida, razão pela qual a adoção célere das providências administrativas torna-se imprescindível.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas de assistência social e proteção à pessoa idosa, oferecendo estrutura adequada para moradia, alimentação, higiene, acompanhamento de saúde, cuidados diários, convivência social e atendimento multiprofissional, observando as normas sanitárias e assistenciais vigentes.

Ressalta-se que a presente contratação decorre de determinação judicial, sendo dever do Município adotar imediatamente as providências necessárias para assegurar a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações aplicáveis. Nesse sentido, o acolhimento institucional constitui medida essencial para preservação da integridade física, emocional e social da acolhida.

Além disso, a disponibilização da vaga em ILPI garante atendimento humanizado e contínuo, proporcionando melhores condições de cuidado, acompanhamento especializado e qualidade de vida à idosa, especialmente em situações que demandam supervisão permanente e suporte técnico adequado.

Ademais, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, evitando situações de risco, negligência, abandono ou violação de direitos, atendendo ao interesse público e às obrigações legais atribuídas ao Município.

Dessa forma, a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos revela-se necessária, urgente e indispensável para o cumprimento da decisão judicial, bem como para garantia da proteção integral e do atendimento adequado à idosa M. A., observando os princípios da dignidade da pessoa humana, continuidade do serviço público, legalidade, eficiência e proteção social.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é

cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
>
> *Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do Decreto Federal nº 12.807/2025.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 2.494 de 06 de março de 2024, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Jaborá/SC.

IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços contratados nesta dispensa, pode ser realizada de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> I - *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> II - *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> III - *parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> IV - *demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> V - *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> VI - *razão da escolha do contratado;*
> VII - *justificativa de preço;*
> VIII - *autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

> *i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
> *ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
> *iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
> *iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*

vi) Razão da escolha do contratado;
vii) Justificativa do preço, e
viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ressalta-se que a presente contratação conta com apenas um orçamento válido, em razão do caráter emergencial e da necessidade imediata de disponibilização de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), considerando a urgência do acolhimento institucional da idosa M. A., conforme determinação judicial constante na Ação Civil Pública nº 5000652-06.2026.8.24.0218/SC.

A obtenção de múltiplos orçamentos restou prejudicada diante da limitação de vagas disponíveis em instituições aptas a realizar o acolhimento, bem como em razão da necessidade de atendimento imediato da demanda, não sendo possível aguardar prazo prolongado para realização de ampla pesquisa de mercado sem comprometer a segurança, a integridade física e o bem-estar da acolhida.

Destaca-se, ainda, que a Administração realizou diligências visando localizar instituição disponível e apta ao atendimento das necessidades da idosa, sendo identificado estabelecimento com condições adequadas para o acolhimento imediato, fator determinante para viabilização célere da internação e cumprimento da decisão judicial.

Dessa forma, considerando a urgência da situação, a necessidade de proteção integral da idosa e o interesse público envolvido, justifica-se excepcionalmente a instrução do processo com apenas um orçamento, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à pessoa idosa.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do contratado como regra geral, e o meio de aferi-lo consiste na juntada aos autos de proposta compatível com o Termo de Referência, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração utilizou-se dos meios legais disponíveis para a realização de pesquisa de preços, efetuando diligências junto a instituição apta ao acolhimento de pessoa idosa em regime de longa permanência, com o objetivo de verificar os valores praticados e assegurar a viabilidade da contratação.

Contudo, considerando o caráter emergencial da demanda, a necessidade imediata de internação da idosa M. A. e a limitação de vagas disponíveis em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) aptas ao atendimento das necessidades apresentadas, foi possível a obtenção de apenas 01 (um) orçamento válido.

Ressalta-se que a urgência da situação inviabilizou a realização de pesquisa ampla de mercado, tendo em vista que eventual demora na formalização da contratação poderia comprometer a efetivação da medida judicial e colocar em risco a integridade física, emocional e social da acolhida. Assim, a Administração priorizou a identificação de instituição com disponibilidade imediata de vaga e condições adequadas para prestação do serviço.

O orçamento apresentado foi devidamente analisado pela Administração, possibilitando a verificação da compatibilidade do valor com os serviços ofertados, considerando a complexidade do atendimento, os cuidados permanentes necessários e os custos inerentes ao acolhimento institucional especializado.

Diante da proposta recebida, estando em conformidade com o exigido na contratação, inclusive

quanto às condições de acolhimento, estrutura física, atendimento especializado e disponibilidade imediata da vaga, restou definida a contratação com base na adequação do valor apresentado e no atendimento às necessidades da Administração e da acolhida, observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, o valor apresentado pela instituição **REABILITA LTDA** foi considerado compatível com os serviços prestados e adequado às circunstâncias excepcionais do caso concreto, sendo esse o valor de **R$ 3.379,00 (três mil, trezentos e setenta e nove reais)** mensais, totalizando o valor de **R$ 40.548,00 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais)** anuais, revelando-se vantajoso e necessário para assegurar o imediato cumprimento da decisão judicial e a proteção integral da idosa M.A.

VI – DA CONTRATADA

REABILITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 4*.2**.0**/0001-0*, estabelecida no endereço Pc Rio de Janeiro, Nº 371, Centro, Marcelino Ramos, RS, CEP 99800-000.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> I - *Jurídica;*
> II - *Técnica;*
> III - *fiscal, social e trabalhista;*
> IV - *Econômico-financeira.*
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *[...]*
> V - *Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, estando assim, apta a realização da prestação do serviço.

VII - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo a ser regido pelo art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Em razão das justificativas apresentadas, verifica-se o atendimento dos requisitos necessários para a contratação, especialmente quanto à necessidade urgente do acolhimento institucional, ao cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5000652-06.2026.8.24.0218/SC, bem como à compatibilidade do valor apresentado com os serviços ofertados pela Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Embora tenha sido obtido apenas um orçamento, restou demonstrado que tal circunstância decorre da excepcionalidade e urgência da demanda, associadas à limitação de vagas disponíveis para acolhimento imediato,

não havendo afronta aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente diante da necessidade de proteção integral da idosa M. A. e da continuidade do serviço assistencial.

Dessa forma, a Comissão de Contratação manifesta-se pela possibilidade de contratação da instituição apta ao acolhimento da idosa, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a urgência da situação, o interesse público envolvido e a necessidade de adoção imediata das providências para efetivação da internação, razão pela qual solicita-se autorização para prosseguimento da contratação e prática dos demais atos necessários.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação da referida instituição para prestação dos serviços de acolhimento institucional em ILPI, a decisão final compete à autoridade competente, mediante análise criteriosa da documentação acostada aos autos e observância aos princípios da legalidade, eficiência, proteção social e dignidade da pessoa humana.

Jaborá/SC, 21 de maio de 2026

THAIS APARECIDA BEGNINI
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 210/2026, de Dispensa de Licitação 43/2026, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 21 de maio de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.05.21 11:24:10 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal de Jaborá